



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 648/79, de 30 de novembro de 1979.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Manhumirim para o exercício de 1980.

O Povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento de Manhumirim, para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita em Cr\$23.170.000,00 (vinte e três milhões, cento e setenta mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, relacionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos.

| I - RECEITAS CORRENTES                       | Cr\$          |
|--|---------------|
| Receita Tributária                           | 4.300.000,00  |
| Receitas Patrimonial                         | 37.000,00     |
| Receita Industrial                           | 850.000,00    |
| Transferências Correntes                     | 16.274.000,00 |
| Receitas Diversas                            | 1.280.000,00  |
| Total das Receitas Correntes                 | 22.741.000,00 |
|  |               |
| II - RECEITAS DE CAPITAL                     |               |
| Operações de crédito                         | 1.000.000,00  |
| Alienação de bens móveis e imóveis           | 2.030.000,00  |
| Transferências de capital                    | 5.644.000,00  |
| Total das Receitas de Capital                | 8.674.000,00  |
| Total Geral da Receita                       | 31.415.000,00 |
|  |               |
| III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS     |               |
| 01 – Despesas Correntes                      | 19.728.000,00 |
| 02 – Despesas de Capital                     | 11.687.000,00 |
| Total das Despesas por categorias econômicas | 31.415.000,00 |

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos e apresenta a sua composição, por órgãos administrativos e por funções, programas, projetos e atividades, conforme o seguinte desdobramento:

|    | A – Despesas por Órgão        | Cr\$         |
|----|-------------------------------|--------------|
| 01 | - Câmara Municipal            | 580.000,00   |
| 02 | Gabinete do Prefeito          | 635.000,00   |
| 03 | Departamento de Administração | 5.347.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

|    |   |               |
|----|---|---------------|
| 04 | Departamento de Fazenda                     | 3.228.000,00  |
| 05 | Departamento de Assistência a Saúde         | 1.850.000,00  |
| 06 | Departamento de Obras                       | 13.190.000,00 |
| 07 | Departamento de Educação, Cultura e Turismo | 5.690.000,00  |
| 08 | Coordenação do abastecimento                | 895.000,00    |
|    |   | 31.415.000,00 |
|    | B – Despesas por Funções                    | Cr\$          |
| 01 | - Legislativa                               | 580.000,00    |
| 03 | Administração e Planejamento                | 8.454.000,00  |
| 04 | Agricultura                                 | 831.000,00    |
| 08 | Educação e Cultura                          | 4.955.000,00  |
| 10 | Habitação e Urbanismo                       | 1.530.000,00  |
| 11 | Indústria, Comércio e Serviços              | 610.000,00    |
| 13 | Saúde e Saneamento                          | 3.540.000,00  |
| 15 | Assistência e Previdência                   | 1.395.000,00  |
| 16 | Transportes                                 | 9.520.000,00  |
|    | Total                                       | 31.415.000,00 |

**Art. 4º.** Fica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 1980, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, se necessário for anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Serão suplementares, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

**Art. 5º.** Para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o prefeito municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na constituição federal.

**Art. 6º.** Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 62/75, do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).



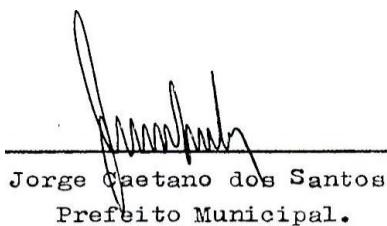
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

**Art. 7º.** Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de novembro de 1979.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.